



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2022**, com início às **17H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 179/2022** – Jogo: Ponte Preta Futebol Clube Recreativo x Liga Desportiva de Santa Rita, realizado em 03 de setembro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciados:** Ponte Preta Futebol Clube Recreativo e Liga Desportiva de Santa Rita, ambos incurso no Art. 191 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE.**

João Pessoa, 10 de novembro de 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 179/2022

PARTIDA: PONTE PRETA FUTEBOL CLUBE RECREATIVO X LIGA DESPORTIVA DE SANTA RITA

DATA: 03 DE SETEMBRO DE 2022

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL SUB-15

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exc., oferecer

DENÚNCIA

em face da agremiação **PONTE PRETA FUTEBOL CLUBE RECREATIVO** e da **LIGA DESPORTIVA DE SANTA RITA** por infração ao art. 191 do CBJD nos seguintes termos.

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio Juraci Pedro Gomes, em João Pessoa-PB, onde se constatou na



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

página 05 da súmula a não execução do hino nacional e do hino do estado da Paraíba, assim como a ausência de assinatura do capitão da equipe visitante na folha de comunicação de penalidade.

Não há como deixar passar incólumes esses comportamentos, sob pena de fomentar tais práticas nas atividades esportivas paraibanas, o que não deve ocorrer.

Há que se destacar que a execução do hino nacional é obrigação prevista pela Lei Federal 13.414/2016 e a execução dos hinos do Brasil e do estado da Paraíba é obrigação expressa na Lei Estadual nº 11.538/2019, em seu art. 1º.

A assinatura da comunicação de penalidade é outra obrigação de ambos os clubes, sendo que esta não foi cumprida pela equipe visitante.

Assim, o ambos os times incidem em descumprimento do art. 191,I, do CBJD:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009)

I - de obrigação legal; (AC).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir os culpados, na forma da lei.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;
- 2- Que se determine a citação dos denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando os denunciados nas penas citadas do art. 191 do CBJD, respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 25 de outubro de 2022.

HARRISON TARGINO JÚNIOR
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB

TJDF-PB